

# REGULAMENTO DE COMPRAS E

# CONTRATAÇÃO DE

# OBRAS E SERVIÇOS





Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO contratará serviços e obras e realizará as compras com emprego de recursos públicos conforme regulamento abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar o Procedimento de Escolha de Fornecedor para Compras ou Contratação de Obras ou Serviços, inerentes ao desenvolvimento das atividades do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo Instituto implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este regulamento destina-se a estabelecer normas para a contratação de terceiros interessados que apresentem a proposta mais vantajosa, na busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como a adequação à finalidade do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, mediante julgamento fundado em critérios objetivos. PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos casos previstos neste Regulamento, ou ser inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo indispensável, nestes casos, motivação expressa.

#### ARTIGO 2º

Em se tratando de Compras ou Contratação de Obras ou Serviços destinados ao exercício de relações jurídicas entre o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO e órgãos dos Entes Públicos, serão especialmente observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e eficiência.



#### ARTIGO 3º

Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de um a só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma compra será feita sem a adequada especificação do seu objeto.

#### ARTIGO 4°

As compras realizadas pelo INSTITUTO DOS LAGOS - RIO deverão, sempre que possível, atender aos seguintes objetivos:

- I O princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas:
- II Condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado;
- III Definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

#### ARTIGO 5°

Ao INSTITUTO DOS LAGOS - RIO fica assegurado o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar com o vencedor quando este, em contrato anterior com o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO ou com a Administração Pública, tiver demonstrado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, má-qualidade do produto ou da prestação de serviço, a critério exclusivo do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, sem que isso decorra em direito a indenização de qualquer espécie.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O critério utilizado pelo INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, para a não contratação do fornecedor vencedor da disputa deverá ser motivado e formalizado, devendo constar o processo relativo ao procedimento em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os fornecedores participantes de procedimentos de escolha não terão direito à indenização em decorrência de qualquer anulação ou revogação superveniente.

#### ARTIGO 6°

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO poderá valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância, para fechamento de contratos vinculados ás suas atividades, devendo manter registros dos entendimentos e tratativas realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de sua análise pelos órgãos internos e externos de controle.

#### ARTIGO 7º

A critério do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, os procedimentos de escolha, apresentados no presente regulamento, poderão ser dispensados quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada, bem como nos casos abaixo listados:

- I Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- II Para a contratação de serviços técnicos a seguir enumerados exemplificadamente, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:
- (i) Estudos técnicos, planejando e projetos básicos ou executivos;
- (ii) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- (iii) Assessorias ou consultorias técnicas e auditoriais financeiras;
- (iv) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- (v) Assessoria jurídica.



- III Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócio, financiamentos, patrocínio, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado
- IV Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- V Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- VI Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;
- VII Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento de escolha não seja hábil a atender ao princípio da economicidade:
- VIII No caso de transferência de tecnologia, desde que caracteriza a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;
- IX Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- X Para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO;
- XI Nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento de escolha, justificados o preço da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;
- XII Na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis ás atividades do INSTITUTO DOS LAGOS RIO.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local de contratação ou no território nacional.

#### DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES

#### ARTIGO 8°

Para fins deste Regulamento de Compras e Contratação de Obras ou serviços, a seleção de fornecedores será realizada através de Concorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO poderá manter o Registro de Cadastro e/ou Pré-Qualificação de Fornecedores, definidos nos termos deste Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Instrumento Convocatório do procedimento de escolha poderá dispensar da fase de habilitação fornecedores inscritos no Registro de Cadastro do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO ou Pré-Qualificados.

#### ARTIGO 9°

Quando da realização do procedimento de escolha, o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO fará publicar em seu sítio eletrônico os respectivos instrumentos convocatórios.

#### ARTIGO 10°

O procedimento de escolha será iniciado com o ato do responsável pelo setor interessado, que deverá indicar o objeto a ser contratado, prazo para a execução da obra, serviço ou fornecimento desejado.



#### REGISTRO CADASTRAL

#### ARTIGO 11°

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO poderá manter registro cadastral de fornecedores interessados em contratar com o instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito da organização e manutenção do Cadastro de Fornecedores, o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO publicará, periodicamente, aviso de chamamento dos interessados, indicando a documentação a ser apresentada, que deverá comprovar:

I – habilitação jurídica;

II – capacitação técnica, genérica, especifica e operacional;

III – qualificação econômica e financeira; e

IV – regularidade fiscal.

#### ARTIGO 12°

Os fornecedores cadastrados serão classificados por grupos, segundo a sua especialidade.

#### ARTIGO 13°

A inscrição no registro cadastral de interessados em contratar com o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO poderá ser suspensa quando:

I – faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

II – apresentar, na execução do contrato celebrado com o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, desempenho considerado insuficiente;

III – tiver títulos protestados ou executados; e

IV – tiver requerida a sua Falência ou Recuperação Judicial.

#### ARTIGO 14°

A inscrição será cancelada:

I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação;

II – quando ocorrer declaração de inidoneidade;

III – pela prática de qualquer ato ilícito;

IV – a requerimento do interessado; e



V – por qualquer outro critério que o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO julgue conveniente, mediante expressa justificativa.

#### ARTIGO 15°

O interessado que tiver suspensa a inscrição cadastral não poderá celebrar contratos com o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO enquanto durar a suspensão. Entretanto, poderá o INSTITUTO LAGOS – RIO exigir, para manutenção do contrato em execução, que o fornecedor ofereça caução de garantia satisfatória.

DA CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA PRÉ – QUALIFICAÇÃO

#### ARTIGO 16°

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO poderá promover a pré-qualificação de interessados para verificação previa da habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, com vista à participação dessas em procedimentos de escolha futuros e específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o certificado fornecido substituirá os documentos exigidos para os procedimentos de escolha processados dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado ao INSTITUTO DOS LAGOS - RIO o direito de estabelecer novas exigências, bem como a comprovação da capacidade operativa atual do interessado, compatível com o objeto a ser contratado.

PROCEDIMENTO CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA

#### ARTIGO 17°

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO escolherá seu(s) fornecedor (es) através de uma Concorrência Simplificada, a ser convocada por simples aviso publicado, pelo menos uma vez, no sitio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 5(cinco) dias da data designada para apresentação de propostas.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aviso de convocação indicará, de forma resumida, o objeto da concorrência, a data de apresentação das propostas e o local onde poderão ser adquiridos o edital e os demais documentos do procedimento de escolha do fornecedor.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de emergência, justificada, o aviso publicado no site do Instituto dos Lagos Rio, poderá ter antecedência mínima de 2 dias, contados da data designada para apresentação, devendo constar no inicio do aviso a seguinte informação, em letra carmim: CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGENCIA.

#### ARTIGO 18°

O edital devera conter a finalidade do procedimento de escolha de fornecedor, a menção de que será regida por este regulamento e, mais, as seguintes indicações:

- I o objeto do procedimento de escolha, perfeitamente caracterizado e definido, conforme o caso, pelo respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar ou do fornecimento a fazer;
- II as condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos fornecedores;
- III o local, dia e horário em que serão recebidas a documentação de habilitação preliminar e as propostas e o local, dia e hora em que serão apreciadas as propostas;
- IV o critério que será adotado no julgamento das propostas;
- V o local onde os interessados poderão obter informações e esclarecimentos e copias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do procedimento;
- VI a natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;
- VII o prazo Máximo para cumprimento do objeto do procedimento;
- VIII as condições de reajustamento dos preços, quando previsto;
- IX- a declaração de que os trabalhos, ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhara o edital;
- X as condições de apresentação das propostas, com a indicação do respectivo endereço;
- XI as condições para aceitação de empresas associadas em consórcio e para eventual subcontratação;
- XII -esclarecimento de que o INSTITUTO DOS LAGOS RIO poderá, antes da assinatura do contrato, desistir da concorrência, sem que disso



resulte qualquer direito para os concorrentes;

XIII – prazo de validade das propostas; e

XIV – outras informações que a unidade requisitante do procedimento julgar necessárias.

#### ARTIGO 19°

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO fará constar no instrumento Convocatório em que momento se dará a fase de habilitação, a ser julgada pelo Órgão Competente, destinada à verificação da plena qualificação dos fornecedores interessados, quando então os mesmos apresentarão os documentos indicados no edital, além do comprovante de garantia de manutenção da proposta, quando exigido.

#### ARTIGO 20°

O Órgão Competente fará a analise, avaliação e classificação das propostas em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento de convocação, desclassificando as que não satisfizeram, total ou parcialmente, as exigências prefixadas.

Paragrafo Primeiro: O critério de julgamento das propostas constara, obrigatoriamente, do edital, levando-se em conta, dentre outras condições expressamente indicadas, os fatores de qualidade e rendimento da obra ou serviço ou do material ou equipamento a ser fornecido, os prazos de execução ou de entrega, os preços e as condições de pagamento e demais aspectos de que possam resultar vantagem para o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Para fins deste artigo, considera-se o melhor custo - beneficio aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo os seguintes aspectos:

I – custos de transporte e seguro até o local da entrega

II – forma de pagamento;

III – prazo de entrega;



IV – custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;

V – durabilidade do produto;

VI – credibilidade mercadológica da empresa proponente;

VII - disponibilidade de serviços;

VIII – eventual necessidade de treinamento pessoal;

IX – qualidade do produto;

X – assistência técnica; e

XI – garantia dos produtos.

#### ARTIGO 21°

Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados em conjunto os seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto solicitado;

II – qualidade;

III - preço;

IV – prazos de fornecimentos ou conclusão;

V – condições de pagamento; e

VI – outros critérios previstos neste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: a melhor oferta será apurada considerando-se os aspectos contidos neste artigo e será apresentada ao responsável pelo setor solicitante, a quem competirá aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

#### ARTIGO 22°

Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

#### ARTIGO 23°

A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;



PARÁGRAFO ÚNICO: a ordem de compra deverá ser assinada pelo responsável do setor solicitante, devidamente identificado, bem como pelo responsável do setor de compras;

#### ARTIGO 24°

As compras e contratações deveram obedecer as normas e a padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da instituição e, quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

#### ARTIGO 25°

O resultado da avaliação das propostas, a ser realizada pelo órgão Competente, constará de um relatório, no qual deverão ser indicados:

I - as propostas consideradas adequadas as exigências do instrumento de Convocação;

II – as razões justificadoras de eventuais inabilitações e desclassificações, e

III - A ordem final de classificação.

#### ARTIGO 26°:

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO poderá promover visitas às dependências do fornecedor que apresentar a melhor proposta a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

#### ARTIGO 27°

Os editais conterão, sempre, a ressalva de que o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.



#### ARTIGO 28°

O fornecedor cuja proposta não restar vencedora poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dias) da publicação do resultado, direcionando ao Órgão Competente, por petição escrita e assinada pelo representante Legal ou seu procurador, contendo as razoes que o fundamentam. PARÁGRAFO ÚNICO: Após o termino do prazo para a interposição de recurso, quando houver recurso interposto, o órgão competente formalmente avisará aos demais concorrentes a abertura do prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das contrarrazões.

#### ARTIGO 29°

A seu exclusivo critério, o órgão competente poderá suspender o curso do procedimento, quando a resolução dos aspectos questionados pelo (s) recorrente(s) depender de diligências ou análise aprofundada.

#### ARTIGO 30°

O órgão competente decidira o(s) recurso(s) em 2 (dois) dias úteis e fará constar no sitio eletrônico do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO o resultado, se este definitivo e irrecorrível.

#### ARTIGO 31°

Concluído o julgamento do (s) recurso (s), por decisão irrecorrível, o Órgão Competente fará publicar no sítio eletrônico do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO a (nova) ordem de classificação das propostas, com a declaração do vendedor.

#### ARTIGO 32°

Declarado o vencedor, o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO adjudicará o objeto e homologará o procedimento de escolha.



# DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

#### ARTIGO 33°

Para a realização de obras, deverão ser elaborados, previamente, projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro. PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da contratação de obras decorrente de contrato com a administração pública, deverá ser observado, ainda, a legislação pertinente, bem como, será obrigatoriamente precedido da conclusão, a aprovação pelo órgão da administração pública a que se refira o contrato.

#### ARTIGO 34°

Para os fins desse Regulamento, considera-se:

- I. Projeto básico conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado. Para caracterização a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- II. Projeto executivo conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa de obra, de acordo com as normas permitentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- III. Cronograma físico-financeiro documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

#### ARTIGO 35°

Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação.



- IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- V. Acessibilidade:
- VI. Adoção das normas técnicas adequadas; e
- VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

#### ARTIGO 36°

Os interessados deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente participará da seleção o fornecedor que indicar o responsável técnico pela obra, com competente registro no CREA e comprovada experiência anterior em obras de tipo e porte similares.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### ARTIGO 37°

Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a critério do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### ARTIGO 38°

Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os interessados deverão encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, ate a data e hora marcadas para abertura do procedimento de escolha, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimentos de propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a abertura do procedimento, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



#### ARTIGO 39°

Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

O vencedor do procedimento de escolha que não fizer a comprovação referida no caput deste artigo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro participante, desde que respeitada ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das condições previstas no edital.

#### ARTIGO 40°

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de participar dos procedimentos de escolha promovidos e de contratar com o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO e, acaso seja cadastrado nos registros do instituto, descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### ARTIGO 41°

Para fins de documentar e comprovar eventuais e futuros questionamentos acerca do procedimento de escolha de fornecedor, o INSTITUTO DOS LAGOS - RIO deverá arquivar os seguintes documentos, necessários a formação de um processo administrativo que ficará à disposição de qualquer interessado:

# I. Justificativa da contratação



- II. Termo de referencia
- III. Planilhas de custo, quando for o caso.
- IV. Edital e respectivos anexos, quando for o caso.
- V. Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente
- VI. Documentação exigida.
- VII. Ata contendo os seguintes registros
- (i) Participantes
- (ii) Propostas apresentadas
- (iii) Aceitação da proposta de preço;
- (iv) Habilitação; e
- (v) Recursos interpostos, respectivas analises e decisões;

## VIII- Comprovantes das publicações;

- (i) Do aviso do edital;
- (ii) Do resultado do procedimento de escolha;
- (iii) Dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

### ARTIGO 42°

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica solicitada por cada setor do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, assegurando-se o princípio da padronização.

#### ARTIGO 43°

A disciplina estabelecida neste regulamento poderá, em caso de omissão, ser complementada quanto aos aspectos por decisão do fundamentada do órgão competente.



### ARTIGO 44°

O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO poderá utilizar todos os recursos e tecnologias da informação disponíveis para operacionalização dos procedimentos constantes neste regulamento de compras.

